



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022
Dispensa de Licitação nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITELECOM TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Vinte e Um de Abril, nº 374, Bairro centro, em Divinópolis/MG, CEP 35500-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.845.105/0001-84, neste ato representada pelo sócio Sra. Keyth Yara Cintra, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 142.850.626-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 14/2022, Dispensa de Licitação nº 02/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** uma Central telefônica (PABX híbrida) devidamente instalada, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento contratual.

ITEM	CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL	QUANT
01	Ramais PND	32
02	Ramais IPS	30
03	Troncos digitais	30
04	Placa 8RAP-1-A	01
05	Placa 8RAS-1-A	03
06.	Placa mídia Gateway MG-16 canais ISION	01
07	LIC soft ramal IP ISION	10
08	LIC soft contactation telefonista	01
09	PL TD-1-A	01
10	Telefone IP TIP 125i	15
11	Suporte parde RACK 19 ISION	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto, incluindo instalação, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$17.498,97 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapecerica.

Cintra



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O objeto será entregue devidamente instalado no prédio sede do Contratante mediante Ordem de Compra.

3.2 O bem e serviços de instalação deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 O objeto será entregue instalado em perfeitas condições, deverá vir acompanhado de seu manual, termo de garantia e de sua respectiva nota fiscal, na qual constarão as seguintes referências: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.4 Todo material, equipamentos, frete, carga, descarga, transporte e mão de obra são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

4.4 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada á vista após entrega e recebimento definitivo do objeto mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor dos bens.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 187-02.04..01.04.122.0001.2001.4.4.90.52.00 - Fonte 100; Ficha 183-02.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00 - Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA manterá o objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

Danta

J

h



7.2 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes por completo que apresentarem defeitos.

7.3 A garantia mínima do vendedor deverá ser de, no mínimo, de 12 meses a contar da instalação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar a entrega e instalação do objeto no local determinado, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e na proposta que deu origem a contratação.

8.2 Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados avarias, defeitos ou irregularidades do bem.

8.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido e pelas despesas decorrentes do transporte, carga e descarga.

8.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias e quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

8.7 Responsabilizar-se pela instalação efetiva do equipamento;

8.8 Oferecer treinamento para os funcionários do setor competente da Contratada para manuseio dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria demandante.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, a ser designado pela Secretaria demandante.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a

hy *Antra*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo para fornecimento e instalação do bem é de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do

Antônio

x

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 14/2022.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 19 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Keyth Yara Cintra

Keyth Yara Cintra

CPF/MF sob o nº. 142.850.626-82

ITELECOM TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ sob o nº. 22.845.105/0001-84

22845105/0001-84
ITELECOM TELEFONIA
E INFORMÁTICA LTDA
Av. 21 de Abril, 374
Centro - CEP 35500-010
Divinópolis - Minas Gerais

Cintra

Visto: _____

Y
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 11273
Assessora Jurídica I

